



Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI

RESOLUÇÃO nº 001/2006

Aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí – CEDCA

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação do seu colegiado em sua Assembléia Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Novo **Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí – CEDCA/PI**, revogando-se na totalidade o seu primeiro regimento interno datado de julho do ano de 1993, previsto na Lei Estadual nº 4.602, de 30 de junho de 1993, em seu art. 17.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teresina, 13 de janeiro de 2006

Gisele de Araújo Oliveira
Presidente do CEDCA/PI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C.E.D.C.A/PI

APROVADO PELO CEDCA/PI em 13/01/2006.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA é um órgão colegiado, previsto no art. 88, II, da Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Estadual nº 4.602, de 30 de junho de 1993, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

Art. 2º - O CEDCA é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí – SASC, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DO FUNCIONAMENTO

Art.3º- Este Regimento estabelecerá normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade:

- I- Promover e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil; do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/93; da Constituição Estadual e da Lei nº 4.602, de 30/06/1993;
- II- Definir a Política de atendimento integral dos direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridades para consecução das ações propostas;
- III- Acompanhar, propor e controlar ações e o desempenho dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuem nessa área;
- IV- Gerir o Fundo Estadual para os Direitos da Criança e o Adolescente na forma da Legislação em vigor, em observância ao art. 6º da Lei 4.602/93;
- V- Informar à sociedade sobre as condições reais da criança e do adolescente, de forma especial àquelas vítimas violação de direitos;
- VI- Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente nos diversos segmentos da sociedade;
- VII- Denunciar junto aos órgãos competentes toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra Criança e o Adolescente;

- VIII- Articular, com os Poderes Executivo e Legislativo do Estado, na definição do percentual da Dotação Orçamentária a ser destinada à execução das políticas voltadas à criança e ao Adolescente;
- IX- Definir, anualmente, prioridades e ações a serem executadas no ano subsequente;
- X- Orientar os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, os órgãos estaduais, Municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI- Estimular a apoiar a manutenção de bancos de dados e o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- XII- Dispor sobre seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em dependência cedida pelo Governo do Estado do Piauí.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado de composição paritária, integrado por representantes das entidades governamentais e não-governamentais, no total de 16 (dezesesseis) membros, na forma estabelecida no art. 8º da Lei Estadual nº 4.602/93.

Parágrafo único- Cada Representante Titular das entidades governamental e não governamental que compuser o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um Suplente, de forma a garantir, como prioridade absoluta, a participação da entidade em reuniões e trabalhos a serem desenvolvidos por este Conselho.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.6º - Os órgãos do governo junto ao CEDCA/PI estão definidos em Lei Estadual.

Art. 7º - Os Representantes Governamentais Titulares e Suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos que representam e deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º - O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

Parágrafo único- O afastamento de Conselheiro, representante governamental, deverá ser previamente comunicado e justificado ao CEDCA, devendo a autoridade competente do órgão governamental designar novo conselheiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a não prejudicar as atividades do conselho.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 9º - A Representação da sociedade civil no Conselho, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha, por meio de eleição.

Art. 10 - O mandato de entidade da sociedade civil junto ao CEDCA/PI será de 02 (dois) anos, sendo vedada prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Parágrafo único- Os representantes da sociedade civil junto ao CEDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação no Diário Oficial do Estado dos nomes das organizações civis e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 11- O eventual afastamento de Conselheiro, representante da sociedade civil organizada, deverá ser previamente comunicado e justificado ao CEDCA, devendo ser designado, para complementar o mandato, novo conselheiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a não prejudicar as atividades do conselho.

Art. 12 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos CEDCA será fiscalizado pelo Ministério Público e proceder-se-á da seguinte forma:

- I- Convocação do processo eleitoral pelo conselho em até 60 (sessenta) dias do término do mandato;
- II- Designação de uma Comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- III- O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica.
- IV- Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

Art. 13- É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do